



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 3874090 - GCJ-GJACJ-ELBFJ

SEI!TJPR Nº 0023160-17.2019.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 3874090

Trata-se de expediente de Consulta solicitando-se informações quanto ao procedimento a ser observado em relação à comunicação ao Tribunal Regional Eleitoral, referente às extinções e aos arquivamentos das penas de multa em processo-crime.

Juntou-se Acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, nos autos de processo administrativo n. 0604343-88.2017, no qual o TSE salientou a necessidade de orientação dos Tribunais Regionais Eleitorais, para que seja exigida das Varas Criminais apenas a comunicação de extinção da punibilidade, mesmo nos casos em que a pena de multa é a única a ser aplicada, sem juízo acerca da decisão de extinção.

Também juntou Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em que se informa a exclusão do campo “Extinção da pena de Multa” do formulário “Extinção da Punibilidade” no Sistema Infodipweb.

Por determinação da Chefia de Gabinete desta Corregedoria, incorporou-se ao presente expediente manifestação datada de 19.03.2019, proveniente da Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná em que apresenta sugestões para alteração do §1º, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 2/2015 e do artigo 615 do Provimento 282/2018 (Código de Normas) no sentido de que seja comunicada à Justiça Eleitoral apenas a sentença de extinção da punibilidade e não as decisões relativas à pena de multa aplicada. Foi sugerido que, de imediato, sejam recomendadas às Varas Criminais do Estado para que comuniquem tão somente as decisões de extinção de punibilidade por meio do sistema Infodip.

Além disso, reuniu-se ao presente expediente cópia da Instrução Normativa nº. 2/2015 e Acórdão do Tribunal Superior Eleitoral nos autos de processo administrativo n. 0604343-88.2017.

Ante o noticiado, a fim de evitar que se sobrecarreguem os serviços das Varas Criminais com comunicações desnecessárias à Justiça Eleitoral, **preliminarmente, expeça-se ofício-circular** cientificando-se juízes e serventuários a respeito da necessidade de comunicação

ao Tribunal Regional Eleitoral tão somente quanto à extinção da punibilidade nos autos de processo crime e execução penal, dispensando-se a comunicação quanto a decisões referentes à pena de multa.

Após a expedição do Ofício Circular, voltem conclusos para deliberação acerca da sugestão de alteração da Instrução Normativa 02/2015 e Provimento 282/2018.

Comuniquem-se os solicitantes.

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

**Des. José Aniceto**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Gomes Aniceto, Desembargador**, em 26/04/2019, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3874090** e o código CRC **29455992**.